



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Registro de preço objetivando a Contratação de empresas para a eventual manutenção corretiva dos Equipamentos Odontológicos, laboratoriais e Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA.

**1.2 DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO**

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que servirão como base para a realização do certame.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A RECEBEREM OS SERVIÇOS	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	MÉDIA. UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	<b>APARELHO DE BIOQUIMICA – BIOPLUS 2000</b> - Manutenção corretiva do aparelho de bioquímica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	06	4.173,33	25.039,98
02	<b>APARELHO DE HEMATOLOGIA 26 PARAMETROS – HORIBA</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Hematologia. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	06	3.793,33	22.759,98
03	<b>AUTOCLAVE 21L</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Autoclave 21L. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	14	55	2.063,33	113.483,15
04	<b>AUTOCLAVE 100L</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Autoclave 100L A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	06	5.498,67	32.992,02
05	<b>BISTURI CIRÚRGICO</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Bisturi Cirúrgico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	04	10	2.812,00	28.120,00
06	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA (REFLETOR, SUGADOR, PEDAL DE COMANDO, CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA, SERINGA TRIPLICE).</b> Manutenção corretiva do aparelho Da Cadeira odontológica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	08	120	1.563,00	187.560,00
07	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO</b> - Manutenção corretiva do aparelho Compressor odontológico. A	08	64	1.052,33	67.349,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Ourém

Trabalhando para todos

	manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.				
08	<b>CENTRÍFUGA</b> - Manutenção corretiva do aparelho de CENTRIFUGA. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	01	06	2.104,33	12.625,98
09	<b>DESTILADOR (ÁGUA DESTILADA)</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Destilador. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	03	08	1.895,00	15.160,00
10	<b>ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Estufa. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	01	06	2.039,00	12.234,00
11	<b>FOTOPOLIMERIZADOR</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Fotopolimerizador. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	08	64	598,00	38.272,00
12	<b>FOCO CIRÚRGICO</b> - Manutenção corretiva do aparelho do Foco cirúrgico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	03	12	3.226,33	38.715,96
13	<b>KIT ACADEMICO (ALTA, BAIXA ROTAÇÃO, MICROMOTOR E RETA)</b> - Manutenção corretiva do aparelho do Kit acadêmico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	08	64	778,33	49.813,12
14	<b>MESA CIRÚRGICA</b> - Manutenção corretiva do aparelho da mesa cirúrgica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	06	2.944,00	17.664,00
15	<b>MICROSCÓPIO</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Microscópio. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	06	2.204,33	13.225,98
16	<b>RAIO X ODONTOLÓGICO</b> - Manutenção corretiva do aparelho de Raio X odontológico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	02	08	1.888,00	15.104,00
17	<b>RAIO-X SH 500 F HOSPITALAR</b> - Manutenção	04	12	10.700,00	128.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
Trabalhando para todos

	corretiva do aparelho de Raio-x SH 500 F. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.				
18	<b>VENTILADOR PULMONAR LUFT-3</b> - Manutenção corretiva do aparelho Ventilador pulmonar LUFT - 3. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	01	10	4.098,67	40.986,70
19	<b>APARELHO DE TENS/FES</b> - Manutenção corretiva do aparelho de TENS/FES DA FISIOTERAPIA. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	6	12	889,00	10.668,00
20	<b>APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 MHz</b> - Manutenção corretiva do aparelho de ULTRASSOM de 1 MHz TERAPÊUTICO DA FISIOTERAPIA. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	2	4	1.166,33	4.665,32

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019;

Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista que os equipamentos odontológicos necessitam de manutenção periódica, a fim de prevenir eventuais panes

2.1 A presente contratação objetiva a manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos e hospitalares, que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades, necessitando de manutenção periódica, prevenindo possíveis panes e desgastes, desta forma evitar transtornos ou paralização dos serviços essenciais à população.

2.2 E importante considerar as necessidades de uma manutenção constantes e com qualidade, seguindo as orientações técnicas específicas, como um imperativo para a utilização adequada dos equipamentos, no atendimento aos usuários da Rede de Assistência à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém, bem como os princípios da conservação dos próprios equipamentos visando a extensão de sua vida útil.

2.3 Com a contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva busca-se exercer de forma eficiente o bom uso e funcionamento dos equipamentos desta Secretaria, atendendo ainda as recomendações da ANVISA.

## 4 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos desta, deverão ser executados conforme solicitação, no período de até 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços em até 24 horas após a emissão da ordem de serviços;

4.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

4.3. A contratada deverá atender até 03 solicitações simultâneas por vez.

4.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão e/ou apresentação de nota fiscal aos dos serviços prestados.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

4.6. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.7 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

4.8. A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

4.09 A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

4.10 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

4.11. Na execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser observadas as normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de agosto de 1998.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Empresa contratada deverá prestar manutenção corretiva nos equipamentos sempre que houver a necessidade nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

5.2 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

5.3 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

5.4 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção corretiva dos equipamentos.

5.5 As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.



5.6 A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 24 (vinte horas) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Secretaria de Saúde /ou qualquer um dos servidores lotados para fins.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 6.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de peças de reposição que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 6.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente indicado pela contratante.

## **7. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. No caso de manutenção corretiva, o prazo máximo para execução dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.
- 7.2. A data da manutenção corretiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e a contratada.
- 7.3. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela Secretaria de Saúde.

**8. DA GARANTIA MINIMA** – A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de **90 noventa dias** contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

## **9 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancaria, mediante depósito na conta corrente da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias** úteis, acompanhada da respectiva Nota/Fiscal, de acordo com o contrato, a qual será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Adjudicação.

9.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([WWW.app.sefa.pa.gov.br](http://WWW.app.sefa.pa.gov.br)), ou outro do domicilio do contratado.
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br)).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- 9.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.
- 9.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.
- 9.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Prefeitura Municipal de Ourém**

#### **Exercício 2022.**

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 0059 2.075 - Manutenção do Programa Saúde da Família.

10 3010 062 2.079 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.

10 301 0064 2.081 - Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

10 302 0067 2.083 - Manutenção da MACA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc pessoa Jurídica.





## 11 – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98

## 12 – DAS PENALIDADES

12.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

12.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

12.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

12.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

12.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

12.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Devido ao montante dos aparelhos do Município de Ourém, e ensejando uma contratação satisfatória será necessário que a empresa licitante interessada comprove possuir em seu acervo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todo material, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transportes, e outros requisitos necessários para a completa realização dos serviços, os quais deverão ser comprovados posteriormente, por meio de vistoria a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ourém.

13.2 - A Prefeitura Municipal de Ourém não fornecerá à(s) Licitante(s) Vencedora(s) materiais, mão-de-obra, etc., para a execução dos serviços.

13.3 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) arcará(ão) com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

13.4. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutualmente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

13.5. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

13.7. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

13.8. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

Ourém, 30 de agosto de 2022.

Willame Aguiar Gomes  
Secretário Municipal de Administração